



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº. 505 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a contribuir para a Associação dos Produtores Rurais de Quadra, e dá outras providências”.*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**, *Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo*, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Associação dos Produtores Rurais de Quadra, Estado de São Paulo, durante o exercício financeiro de 2014, em até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

**Art. 2º** - A contribuição de que trata o Art. 1º será repassada à Associação dos Produtores Rurais de Quadra até o dia 31 de dezembro de 2014, em até 12 (doze) parcelas, mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A Associação dos Produtores Rurais de Quadra terá até o dia 10 de janeiro de 2015 para prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Instrução nº 2/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício 2014, na seguinte dotação:

**02. Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.07 – Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade Executora: 02.07.01 - Agricultura e Meio Ambiente**

**Func. Programática: 20.606.0009.1011 – Apoio Financeiro Assoc.**

**Produtores Rurais de Quadra**

**Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Quadra/SP, 17 de dezembro de 2013.

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**

*Prefeito Municipal*

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**

*Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos*